

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48 2013 PMT

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC informa que foi prorrogado até 31/03/2015 o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2013 que tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas/empresas interessadas em prestar serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão. ENTREGA DO ENVELOPE: contendo os documentos de Habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos estabelecidos no Edital, poderá ser feita durante o período de vigência (até 31/03/2015). Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro – Timbó/SC, ou no site www.timbo.sc.gov.br.

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48 2013 PMT

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC informa que foi prorrogado até 31/12/2014 o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2013 que tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas/empresas interessadas em prestar serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão. ENTREGA DO ENVELOPE: contendo os documentos de Habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos estabelecidos no Edital, poderá ser feita durante o período de vigência (até 31/12/2014). Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Departamento de Licitações localizado na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro – Timbó/SC, ou no site www.timbo.sc.gov.br.

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 48/2013**

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.102.764/0001.15, Através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, representado pelo Secretário Sr. ORLEI PEDRON, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações, c/c Decreto municipal nº 2.976 de 28/11/2012, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento e na Lei municipal nº 1940/1997 e atualizações.

1. OBJETO:

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pavimentação asfáltica sob o regime de mutirão, em diversas ruas do município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do presente, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

1.2 – A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Preço unit. com BDI 20%	
I	SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M²	0,27	
II	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
2.1	Regularização e compactação do solo	M²	1,28	
2.2	Base de brita graduada, espessura compacta = 20cm	M²	21,53	
2.3	Imprimação CM - 30	M²	2,48	
2.4	Pintura de ligação RR -2C	M²	1,35	
2.5	Camada de revestimento c/ C.B.U.Q., faixa "C", espessura compactada = 5cm	M²	25,90	
III	DRENAGEM			
3.1	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro (existentes) inclusive de fornecimento de material.	M²	2,90	
IV	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
4.1	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-	M²	7,60	

moldado (10/12)x25x100cm		
TOTAL por m²	R\$	63,31

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 2.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal (sediada à Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó – SC), de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I) acompanhado dos documentos exigidos neste chamamento.
- 3.2 A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **4.1 e 4.2**, observado o disposto no item **1.2**.
- 3.3 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento será realizado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, e em conformidade com a Lei Federais nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - SC
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE
VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2013**

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

- 4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Prefeitura de Timbó - SC:

- 1) *Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I*
- 2) *Declaração de inexistência de empregados menores (Modelo Anexo II);*
- 3) *Declaração de aceitação do preço (Modelo Anexo III);*
- 4) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 5) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;*

- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição;
- 12) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- 13) Apresentação de no mínimo 01 atestados/declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou ou vem realizando a prestação de serviço objeto desta licitação ou na área da construção civil, com pontualidade dentro das especificações do usuário;
- 14) Demonstração de **capacitação técnico-profissional** através de comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior registrado no Conselho de Engenharia e Arquitetura (CREA) na área de Engenharia Civil, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de acervo técnico – CAT, expedido pelo CREA, por prestação de serviços de características semelhantes às do objeto deste edital, **devendo juntar para tal comprovação:**
 - a) cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, ficha funcional ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil pertence ao quadro permanente da empresa;
 - b) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
 - c) Apresentar comprovação técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, que comprove ter o mesmo executado e se responsabilizado por serviços com no mínimo 1.000m² em acervo único junto a empresa licitante.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Timbó - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei (adesão do custo total da pavimentação), bem como após estudo de viabilidade promovido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Timbó – SC. O rol de vias tidas como tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas

5.1.1 Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

5.2 A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

5.3 Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da PMT, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

5.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Timbó – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.**

5.5 Os demais direitos e obrigações serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O Município de Timbó - SC em nenhum hipótese se responsabiliza por qualquer pagamento à empresa Contratada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa Contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

6.2 O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Timbó - SC.

6.3 Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

6.4 – Os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar nº 142/1998 e alterações.

6.5 – Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 15(quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente credenciamento estará aberto **para prestação de serviços até 17/05/2014 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações**

7.1.1 Caso o credenciamento for prorrogado além dos meses previstos poderão ser aplicados ao valor por m² de pavimentação a correção conforme ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO DNIT, verificadas as condições de mercado.

7.2 O Município de Timbó - SC, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

7.3 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.timbo.sc.gov.br

7.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Timbó - SC, situada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó - SC, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do fone (47) 3382-3655.

7.5 A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de Timbó - SC, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.6 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços, constatados durante no mínimo 05 (cinco) anos, após o término da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

8. ANEXO

8.1 Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Anexo V – Lei Municipal nº. 1.940/97, sistematizada;

Anexo VI – Termo de Acordo para Pavimentação.

Timbó - SC, 24 de abril de 2013.

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 48/2013

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, nos termos do Processo Licitatório nº. 48/2013.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 48/2013

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ – SC

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal empregados menores de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 48/2013

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - SC

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Chamamento Público para pavimentação asfáltica de vias pelo sistema de mutirão, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Preço unit. com BDI 20%
LOTE I			
SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M ²	0,27
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
2.1	Regularização e compactação do solo	M ²	1,28
2.2	Base de brita graduada, espessura compacta = 20cm	M ²	21,53
2.3	Imprimação CM - 30	M ²	2,48
2.4	Pintura de ligação RR -2C	M ²	1,35
2.5	Camada de revestimento c/ C.B.U.Q., faixa "C", espessura compactada = 5cm	M ²	25,90
DRENAGEM			
3.1	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro (existentes) inclusive de fornecimento de material.	M ²	2,90
SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
4.1	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100cm	M ²	7,60
TOTAL do LOTE I		R\$	63,31

(Local e Data)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 48/2013

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - SC - SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Secretário Sr. Orlei Pedron, CPF nº xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxx, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., CPF nº e RG nº residente e domiciliado em....., denominada **CREDENCIADA para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis á espécie, Edital de Credenciamento nº 48/2013, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica (.....) para pavimentação asfáltica de vias públicas, em regime de mutirão, tudo de conformidade com as especificações constantes do referido Edital de Credenciamento, anexos e demais partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.
- 1.2 A especificação por m² do serviço a ser realizado é a seguinte:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Preço unit. com BDI 20%
I SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M ²	0,27
II PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
2.1	Regularização e compactação do solo	M ²	1,28
2.2	Base de brita graduada, espessura compacta = 20cm	M ²	21,53
2.3	Imprimação CM - 30	M ²	2,48
2.4	Pintura de ligação RR -2C	M ²	1,35
2.5	Camada de revestimento c/ C.B.U.Q., faixa "C", espessura compactada = 5cm	M ²	25,90

		DRENAGEM		
3.1	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro (existentes) inclusive de fornecimento de material.			M ² 2,90
IV		SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
4.1	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldado (10/12)x25x100cm			M ² 7,60
TOTAL POR M²		R\$		63,31

1.2 O valor a ser pago por m² para pavimentação asfáltica é de R\$ 63,31 (sessenta e três reais e trinta e um centavos),

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão/

Unidade

Unidade Funcional programática Elemento Fonte Código reduzido

08.02.1065.449051000 podendo ser substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

3.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência até o final do período de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à **CREDENCIADA**:

I - Cumprir o objeto, executando plenamente os serviços especificados no Edital de Credenciamento e anexos, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

II - Assumir integralmente todos os impostos, e taxas e demais tributos e emolumentos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como quaisquer outras despesas, sejam elas de que natureza forem, necessárias ao seu integral cumprimento, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e toda a mão de obra, além de apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

III - Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por quaisquer prejuízos e/ou danos decorrentes de sua demora, omissão ou por qualquer erro relativo a execução ou não do objeto.

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, em especial os que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

prepostos e/ou contratados, além de se obrigar integralmente por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ou não com o cumprimento da contratação.

V - Manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VI - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**.

VII - A empresa **CREDENCIADA** deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

VIII - Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

IX - Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 48/2013, neste contrato e demais anexos.

X - Cumprir as determinações (inclusive aquelas constantes do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal nº 1940, de 24 de junho de 1997 e alterações posteriores, inclusive no que tange: - prestar as garantias; - sempre que for iniciada uma obra, será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquela da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implicará em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra.

XI - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XII - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

XIII - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

XIV - Executar a demolição e refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços impugnados pelo mesmo.

XV - Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do **MUNICÍPIO** ou empresa por ele designada.

XVI - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

XVII - Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último.

XVIII - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao **MUNICÍPIO**.

XIX - Realizar a substituição de materiais instalados durante a execução da obra, que não estejam dentro das normas exigidas.

XX - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXI - Zelar pela disciplina de seus empregados, produtividade e qualidade dos serviços.

XXII - Comparecer em Juízo em quaisquer ações judiciais, inclusive as trabalhistas propostas por seus empregados contra si ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo integral e exclusivamente o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça (em especial do

Trabalho), sua condição de empregadora, arcando exclusivamente com os ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXIII - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, CLT (inclusive aquelas dos artigos 154 a 201), Lei nº. 6.514 de 27/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil e demais legislações e normas aplicáveis à espécie.

XXIV - Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a **CREDENCIADA** fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do novo valor pactuado;

XXV - Indicar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, expressamente ao Engenheiro Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante ou preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas as informações que o **MUNICÍPIO** solicitar, sob pena de rescisão contratual. Deverá ainda ser indicado nome completo, endereço do seu escritório em Timbó onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;

XXVI - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Habilitação do Instrumento Convocatório;

XXVII - Cumprir as determinações da NR nº 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;

XXVIII - Efetuar a sinalização da obra durante sua execução;

XXIX - Entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao **MUNICÍPIO**:

6.1 Notificar a **CREDENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a **CREDENCIADA** por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto efetuada pela **CREDENCIADA**, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não isenta a **CREDENCIADA** de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

6.5 A Secretaria de Obras será responsável pelos atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A pavimentação de vias públicas em regime de mutirão somente será autorizada pelo Município de Timbó - SC nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior ao percentual fixado em lei para adesão do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Timbó – SC, cujo rol de vias tecnicamente viáveis para execução será apresentado às empresas credenciadas.

7.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

7.2 – A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de obras e Serviços Urbanos o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se apta tecnicamente a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida secretaria.

7.3 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

7.4 O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que considerade inadequado.

7.5 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da **CREDENCIADA**. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.6 A **CREDENCIADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando O **MUNICÍPIO** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.7 A **CREDENCIADA** se obriga a respeitar rigorosamente na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como todas as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.8 Os serviços no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descriptiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.9 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo **MUNICÍPIO**, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - SC – CNPJ 83.102.764/0001-15 - Endereço: Av. Getúlio Vargas, 700, – Centro – CEP. 89.120-000 – Timbó - SC.

7.10 A empresa contratada deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.11 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de quaisquer defeitos constatados durante o prazo de garantia da obra, seja ou não após o término do mutirão, bem como lhe incumbe toda a manutenção dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos que competem ao **MUNICÍPIO** serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

8.2 - Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.

8.3 - O órgão usuário (**MUNICÍPIO**) somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pelo fornecedor (**CREDENCIADA**), todas as condições pactuadas.

8.4 - O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Cabe ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 - A **CREDENCIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

9.3 - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CREDENCIADA**, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

9.4 - O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CREDENCIADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº48/2013, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 1.940, de 24 de junho de 1997 e alterações, a critério do **MUNICÍPIO**.

10.2 - A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no

pagamento a que fizer jus a **CREDENCIADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a **CREDENCIADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 - Poderão ser aplicadas às demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 - As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a **CREDENCIADA**, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

11.2 - Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes:

11.5 - No caso da **CREDENCIADA** ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste Contrato, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

12.1 - A **CREDENCIADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 48/2013 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujos teores as partes declararam ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 – O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Timbó - SC, __ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

ANEXO V

- VERSÃO SISTEMATIZADA -

LEI Nº 2.056, de 26/03/99:

Art. 2º - A utilização do regime de mutirão para pavimentação parcial de via pública dependerá de parecer técnico-operacional favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, aplicando-se, nestes casos, os critérios de adesão previstos, em relação ao número de imóveis lindeiros integrantes do mutirão.

LEI Nº 1940, de 24 de Junho de 1997

Autoriza a pavimentação de ruas públicas, em regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Timbó, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a realizar obras e serviços de urbanização de via pública e passeio público municipal, pelo regime de mutirão, por proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros, concessionárias de serviços públicos e o Município de Timbó, nos termos desta Lei. (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

§ único – O regime de que trata este artigo, será objeto de celebração de acordo, conforme modelo padrão constante do Anexo Único desta lei. **(Alterado pela LO 2378, de 13/05/2008)**

Art. 2º A utilização do regime de mutirão dependerá de parecer técnico-operacional favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, aplicando-se, nestes casos, os critérios de adesão previstos na Cláusula Sexta do Anexo Único. (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra. (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

§ 2º Todo o material sobressalente não aplicável na nova obra reverte ao Município para outra destinação pública. (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Art. 2º A - O proprietário de imóvel localizado na área a ser pavimentada, fica responsável pelo pagamento de toda a sua testada, incluindo a área em curva, nos imóveis

de esquina, ficando o Município responsável pelo pagamento da área central das interseções (cruzamentos) de vias públicas. (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Art. 2º-B Nos demais casos de vias públicas, em que a pista de rolamento for superior a 10,00m. de largura, o Município fica responsável pelo pagamento da faixa pavimentada, que exceder a largura dos 10,00m. (Acrescentado pela Lei nº 2378, de 13/05/2008)

Art. 2º C- A urbanização, de acordo com projetos específicos, poderá compreender a realização das seguintes obras e serviços: (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

- I - remoção do pavimento existente;
- II - serviços de terraplanagem;
- III - serviços de pavimentação;
- IV - assentamento de meio fio;
- V - instalação de mobiliário urbano;
- VI - ajardinamento;
- VII - obras de redes infraestrutura aérea e subterrânea (água, energia elétrica, comunicação, gás e outros);
- VIII - adequação da sinalização viária;
- IX - serviços de topografia.

Art. 2º D - Caberá ao Município: (Acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

I - definir com as empresas de energia elétrica acerca da reforma e/ou implantação de dutos e rede elétrica, da iluminação pública e das ligações prediais;

II - definir com as empresas de telefonia acerca da reforma e/ou implantação dos dutos e rede de telefonia, da instalação de telefones públicos e de outros serviços correlatos;

III - definir com a empresa de gás acerca da implantação de dutos;

IV - definir com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, acerca da reforma e/ou implantação de redes de distribuição de água e captação de esgoto, pública e das ligações prediais;

V - proceder, durante a execução das obras, através de seus departamentos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias;

VI - fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, as obras e serviços de urbanização;

VII - executar, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, eventuais obras complementares ou necessárias para o bom andamento dos serviços, não previstos no projeto de urbanização;

VIII - fornecer, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, os projetos urbanísticos de sua competência;

IX - lançar em contribuição de melhoria e promover a respectiva cobrança dos valores devidos pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros às ruas reurbanizadas, que não aderirem ao mutirão.

Art. 2º E - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a emissão da ordem de início de serviços para cada obra autorizada nos termos desta Lei. (Acrecentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Art. 3º - As despesas de competência do Município, decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa anual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 21 de maio de 1997.

WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada pela forma regulamentar.
Timbó, 24 de junho de 1997.

Doryta R. Moser
Secretaria Executiva

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA OU PASSEIO PÚBLICO DA CIDADE DE TIMBÓ/SC, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ E OS MORADORES DA RUA ... (Avenida, Rua, Beco). (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e(200), o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. _____, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. Laércio Demerval Schuster Júnior, doravante denominado **MUNICÍPIO** e os proprietários da(avenida, rua, beco), os quais celebraram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução da pavimentação da _____ (avenida, rua, beco), que será realizada pelos seus proprietários, em regime de mutirão, com a colaboração do **MUNICÍPIO**.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. executar o preparo da área a ser pavimentada;
2. fornecer a areia necessária à pavimentação;
3. complementar os trabalhos de infra-estrutura;
4. exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, sobre os serviços de pavimentação;
5. efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, especificamente no que tange ao planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais, alargamento da rua e especificações.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DA ... (Avenida, rua, beco)

1. adquirir os seguintes materiais:

- 1.1. paralelepípedos de pedra, lajotas de concreto ou asfalto;
 - 1.2. meio-fio de acordo com lei municipal vigente;
 - 1.3. areia ou o pó de brita necessária à pavimentação da via.(alterado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)
 - a) REVOGADO pela Lei nº 2451, de 18/03/2010
 - 1.4. os mencionados nos itens 1.1. 1.2. e 1.3 deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Trânsito e Meio Ambiente que, no caso de dúvida, poderá exigir o teste de resistência ou qualidade de material. (nova redação pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

2. Executar, em regime de mutirão, os serviços de pavimentação da ____ (Avenida, rua, travessa, beco e passeio), incluindo obrigatoriamente a pavimentação relativa aos imóveis situados nas esquinas em relação às avenidas, ruas, transversas, becos e passeios, transversais e entroncamentos não pavimentadas, até o limite de 30 (trinta) metros lineares para o lado ou até a profundidade do lote. **(Redação dada pela Lei Nº 2163, de 29/05/2002).**

- 2.1. Os proprietários poderão contratar, às suas expensas, os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sob o controle e fiscalização do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e da Secretaria Municipal de Planejamento.

- 2.1.1. Os contratos celebrados pelos proprietários deverão ser:

- a) somente com empresas devidamente regularizadas e credenciadas nos termos da lei;
 - b) submetidos a homologação da Prefeitura, antes do início das obras;
 - c) com a responsabilidade técnica a cargo da empresa contratada;

2.1.2. No caso do contrato estabelecer pagamentos parcelados, estes não poderão ser de valor superior ao do material entregue ou da obra já realizada.

QUARTA - DA MANUTENÇÃO

1. Incumbe aos proprietários providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros seis (6) meses após o término do mutirão, bem como a manutenção da pavimentação, dentro do prazo mencionado.
2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, o **MUNICÍPIO** ficará responsável pela manutenção e por quaisquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação.

QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é a partir da data da sua assinatura até seis (6) meses após a entrega das obras de pavimentação.

SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Redação dada pela Lei Nº 2.056, de 26.03.99, alterada pela LO 2378, de 13/05/2008)

1. O mutirão se viabiliza mediante a adesão dos proprietários, correspondente à no mínimo 60% (sessenta por cento) do número de lotes lindeiros à área a ser pavimentada. (Nova redação dada pela Lei nº 2523, de 13/07/2011)
2. Cabe ao **MUNICÍPIO** proceder os atos necessários a viabilizar a execução da obra.
3. Os proprietários lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria na forma da legislação vigente, relativa a pavimentação efetiva, considerando-se para tanto o custo integral da melhoria. (acrescentado pela Lei nº 2451, de 18/03/2010)

SÉTIMA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo rescindir o presente termo, se entender conveniente para a Administração ou se ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições.

OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Timbó, ... dede 201...

Município de Timbó
Prefeito Municipal

Proprietários Rua.....:

Testemunhas:

1).....

2).....

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO 48/2013

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC E OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À RUA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.455/0001-56 com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Sr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à Rua....., em nome próprio ou por intermédio de seus representantes ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na execução da pavimentação asfáltica da Rua que será realizada pelos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à mencionada via pública, em regime de mutirão, com a participação do **MUNICÍPIO**, observando-se o projeto técnico por este apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) elaborar os projetos de pavimentação para execução do mutirão (planaltimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura);
- b) exercer fiscalização e acompanhamento técnico, através da Divisão de Estudos e Projetos, sobre os serviços de pavimentação a serem executados pelas empresas habilitadas.
- c) arcar com os custos da pavimentação defronte aos imóveis públicos, pelos mesmos preços contratados pelos proprietários ou possuidores lindeiros;
- d) realizar o procedimento de habilitação das empresas executoras da pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À VIA A SER PAVIMENTADA

Competirá aos proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via descrita na Cláusula Primeira as seguintes obrigações:

- a) Concordar com o projeto de pavimentação apresentado pelo Município;
- b) Escolher a empresa habilitada/credienciada pelo **MUNICÍPIO**, executora da obra;
- c) Arcar com o pagamento de sua cota parte de pavimentação diretamente à empresa executora, de acordo com a negociação que realizar com a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo terá início a partir da data da sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação, prevista para/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro desta Comarca de Timbó - SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Município de Timbó - SC,.....de.....de.....

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - SC

REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS (PROCURAÇÃO) OU PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS

TESTEMUNHAS:

1)

2)